

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE

SÃO PAULO

As Comissões de *Legislação*
e *Finanças*
S. Sessões. *18/03/1977*
Presidente *[Signature]*

RETIRADO PELA AUTORA

Em 15 - 03 - 1977

PROJETO DE LEI Nº 1136 / 77

(- 8 de Março de 1977 -)

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS aprova:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a abertura, na Contadoria Municipal, de um crédito especial até a importância de Cr.\$11.000,00 (onze mil cruzeiros), destinado a fazer face ao pagamento do Depósito Res-tituível sobre aquisição de gasolina, de que trata o Decreto-Lei nº 1520, de 17 de Janeiro de 1977.

ARTIGO 2º - O crédito a que se refere o artigo 1º será cober-to com a anulação parcial das seguintes rubricas orçamentárias da Câ-mara Municipal:

3.1.1.1 - Pessoal Civil

01 - Verba de Representação do Presidente

da Câmara. Cr.\$ 6.000,00

03 - Subsídios de Vereadores. Cr.\$ 5.000,00

TOTAL. Cr.\$11.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 8 de Março de 1977.

[Signature]
-(NEVIO LUIZ ARANHA DARTORA)-
Presidente

[Signature]
-(RUTH DE CARVALHO DARTORA)-
1ª Secretária

[Signature]
(BENEDICTO LOPES DE CAMPOS)-
2º Secretário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CXV — Nº 12

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 18 DE JANEIRO

DECRETO-LEI Nº 1.520 — DE 17 DE JANEIRO DE 1977

Estabelece condição para aquisição dos derivados de petróleo que menciona e dá outras providências.

O Presidente da República,

no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição.

DECRETA:

Art. 1º A aquisição de gasolinas, automotivas, óleo diesel e óleo combustível ficará condicionada, a partir de data a ser fixada pelo Conselho Nacional do Petróleo, ao recolhimento, pelos consumidores, de importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo preço final de venda.

§ 1º As quantias recolhidas caracterizam-se como ônus financeiro, temporário, do consumidor e não constituem receita da União.

§ 2º As quantias recolhidas serão restituídas no prazo de 730 (setecentos e trinta) dias, não fluindo juros nem correção monetária.

Art. 2º Competirá ao Conselho Nacional do Petróleo:

I — alterar o percentual do recolhimento;

II — suspender ou restabelecer, em caráter geral, o recolhimento;

III — expedir normas complementares, no âmbito de suas atribuições legais, necessárias a assegurar o cumprimento deste Decreto-lei.

Art. 3º Competirá ao Conselho Monetário Nacional disciplinar a forma do recolhimento e da devolução referidos no artigo 1º.

Art. 4º Os revendedores de derivados de petróleo que não exigirem a comprovação, pelos consumidores, do recolhimento estabelecido neste Decreto-lei, segundo as normas baixadas pelo Conselho Nacional do Petróleo, ficarão sujeitos às penalidades previstas no artigo 14 do Decreto-lei nº 538, de 7 de julho de 1938, e legislação subseqüente, bem como ao recolhimento das quantias devidas.

Art. 5º O disposto neste Decreto-lei não se aplicará às situações que forem a ser exceções pelo Presidente da República, por proposta do Ministro das Minas e Energia.

Art. 6º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de janeiro de 1977; 156º da Independência e 29º da República.

ERNESTO GEISEL

Mário Henrique Simonzen

SP/Agenciado

do Rio de Janeiro

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 79.126 — DE 17 DE JANEIRO DE 1977

Concede reconhecimento aos cursos de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas no Ensino do 2º grau. Esquema I, de Desenho Industrial, de Desenho e Plástica, e de Comunicação Social, da Universidade do Maranhão, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação número 3.771 de 1976, conforme consta dos Processos nºs 2.293, 2.294, 2.297 e 2.299 de 1976 — CFE e nº 260.599 de 1976 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º É concedido reconhecimento aos cursos de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas no Ensino do 2º grau, Esquema I, de Desenho Industrial, de Desenho e Plástica, e de Comunicação Social, com habilitações em Jornalismo e em Relações Públicas, da Universidade do Maranhão, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de janeiro de 1977; 156º da Independência e 29º da República.

ERNESTO GEISEL

Ney Braga

DECRETO Nº 79.127 — DE 17 DE JANEIRO DE 1977

Autoriza o funcionamento do curso de Tecnólogo em Fonoaudiologia, do Centro de Educação e Pesquisa da Terapia da Palavra, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação número 3.765 de 1976 conforme consta dos Processos nºs 2.299 de 1976 — CFE

e 260.939 de 1976 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Tecnólogo em Fonoaudiologia, do Centro de Educação e Pesquisa da Terapia da Palavra, mantido pelo Instituto Cultural Henry Dunant, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de janeiro de 1977; 156º da Independência e 29º da República.

ERNESTO GEISEL

Ney Braga

DECRETO Nº 79.128 — DE 17 DE JANEIRO DE 1977

Autoriza o funcionamento do curso de Biblioteconomia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, conforme consta do Processo nº 253.158 de 1976 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Biblioteconomia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de janeiro de 1977; 156º da Independência e 29º da República.

ERNESTO GEISEL

Ney Braga

DECRETO Nº 79.129 — DE 17 DE JANEIRO DE 1977

Concede reconhecimento ao curso de Arquitetura e Urbanismo, da Universidade Federal Fluminense, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Cons-

tituição, de acordo com a Lei nº 5.540, de 28 de 1968, alterado pelo nº 842, de 9 de setembro de 1969, tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 3.771 de 1976, conforme consta dos Processos nºs 2.299 de 1976 — CFE e 260.939 de 1976 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º É concedido reconhecimento ao curso de Arquitetura e Urbanismo, da Universidade Federal Fluminense, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de janeiro de 1977; 156º da Independência e 29º da República.

ERNESTO GEISEL

Ney Braga

DECRETO Nº 79.130 — DE 17 DE JANEIRO DE 1977

Autoriza o funcionamento do curso de Administração, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, conforme consta do Processo nº 253.158 de 1976 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Administração, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de janeiro de 1977; 156º da Independência e 29º da República.

ERNESTO GEISEL

Ney Braga

DECRETO Nº 79.131 — DE 17 DE JANEIRO DE 1977

Autoriza o funcionamento do curso de Administração, da Universidade Federal Fluminense, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Cons-

REQUERIMENTO Nº 11/77

Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE:

CONSIDERANDO que o Governo Federal suspendeu, por tempo indeterminado, a cobrança do depósito restituível para a aquisição de gasolina automotiva,

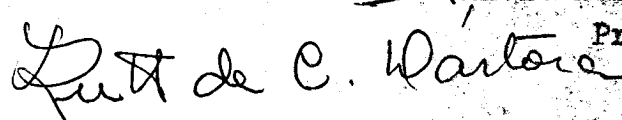
CONSIDERANDO, portanto, não haver mais necessidade da abertura de crédito especial para fazer face a essa despesa,

REQUEREMOS a Vossa Excelência, na forma regimental, ouvido o Douto Plenário, seja retirado da Ordem do Dia, para o devido arquivamento, o Projeto de Lei nº 1136/77, que dispõe sobre abertura de crédito especial destinado a fazer face ao pagamento do Depósito Restituível sobre a aquisição de gasolina.

Sala das Sessões, em 15 de Março de 1977.


-(NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA)-

Presidente


-(RUTH DE CARVALHO DÁRTORA)-

1ª Secretária


-(BENEDITO LOPES DE CAMPOS)-

2ª Secretário